

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 001/2023

DATA: 16 DE FEVEREIRO DE 2023

SÚMULA: ALTERA O ARTIGO 24 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 019/2012, QUE ALTEROU O ART. 68 E ACRESCENTOU OS ARTIGOS 69-A E 69-B NA LEI COMPLEMENTAR Nº 009/2008 E, REVOGA OS § 1º, § 3º, § 5º, § 6º E § 9º DO ART. 6º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 019/2012, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SENHOR JOSE ANTONIO DUBIELLA, PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR.

Art. 1º - Altera o artigo 68, 69-A e 69-B da Lei Complementar nº 009/2008, alterados e incluídos pela Lei Complementar nº 019/2012, que passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 68 O acréscimo para os profissionais que exerçam as funções de Diretor das Unidades Escolares Municipais e Orientador Pedagógico será de 40% (quarenta por cento) dos seus vencimentos padrão.

Art. 69-A O acréscimo para os profissionais que exerçam a função de Coordenador Pedagógico e Psicopedagogo será de 30% (trinta por cento) dos seus vencimentos padrão.

Art. 69-B O acréscimo para os profissionais que exerçam a função de Secretário Administrativo será de 20% (vinte por cento) do seu vencimento padrão.

Art. 2º - Revogam-se os § 1º, § 3º, § 5º, § 6º e § 9º do artigo 6º da Lei Complementar nº 019/2012.

Art. 3º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em sentido contrário.

**GABINETE DO PODER EXECUTIVO DE FELIZ NATAL,
ESTADO DE MATO GROSSO, AOS DEZESSEIS DIAS DO MÊS DE FEVEREIRO
DE 2023.**

JOSE ANTONIO DUBIELLA
PREFEITO MUNICIPAL

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 001/2023

Senhor Presidente,
Senhores(as) Vereadores(as) ,

Encaminho à Vossas Excelências o incluso Projeto de Lei com a finalidade de realizar alterações na Lei Complementar nº 009/2008, promovendo mudanças nas porcentagens de acréscimo para os profissionais da Educação que ocupem os cargos de Diretor das Unidades Escolares Municipais (em 40%), Coordenador Pedagógico (em 30%) e Secretário Administrativo (em 20%), bem como revogando os § 1º, § 3º, § 5º, § 6º, § 9º do art. 6º da Lei Complementar nº 019/2012.

A presente alteração legislativa se faz necessária e urgente, tendo em vista que a carga horária dos Professores foi reduzida para 30h (trinta horas) semanais através da Lei Complementar nº 075/2022. Neste sentido, quanto aos profissionais supracitados, estes continuam cumprindo o horário de funcionamento de 40h (quarenta horas) semanais das escolas, em razão da imprescindibilidade de sua presença nas unidades.

Ocorre que, após serem realizadas algumas análises acerca da remuneração, tanto dos Profissionais tratados no presente Projeto de Lei, quanto dos demais Professores, foi possível observar que caso um Professor exerce carga horária de 30h (trinta horas) semanais tenha hora excedente de 10h (dez horas), irá obter uma vantagem financeira superior ao ganhos mensais dos Diretores das Unidades Escolares, Coordenadores Psicopedagógico e Secretários Administrativos.

À vista disso, levando em consideração as responsabilidades, bem como o grau de elevado zelo que os cargos de Diretores das Unidades Escolares, Coordenadores Psicopedagógicos e Secretários Administrativos possui, a alteração proposta se torna necessária e urgente, visando conter as injustiças financeiras que ocorreria caso a mudança não ocorra, bem como o desfalque nesses cargos, assumindo

tanta responsabilidade sem compensação financeira. Assim, é fundamental alterar as porcentagens de acréscimo que incide nos vencimentos padrão destes profissionais

Em relação às revogações, estas são necessárias levando em conta a inviabilidade da manutenção destes dispositivos no ordenamento jurídico do Município, a exemplo do exposto no § 3º da Lei Complementar nº 019/2012, que trata das eleições diretas para provimento de cargos comissionados nas diretorias de escolas públicas ter se tornado inconstitucional conforme a ADI 2997 do STF, por conseguinte, as demais eleições tratadas nos outros dispositivos que se pretende revogar, também se tornaram, sem sentido e inviáveis ao Município. Ainda, enfatiza-se que há análise da Secretaria de Educação em conjunto com a Secretaria de Administração para reformulação integral do PCCS da Educação, assim, aproveitando o momento de apreciação, busca-se deixar esse ponto já em relação aos cargos tratados na presente iniciativa.

Em assim sendo, contamos com o costumeiro apoio desta Egrégia Casa de Leis, para fins de apreciação e posterior aprovação da presente matéria em sua íntegra.

Respeitosamente,

JOSE ANTONIO DUBIELLA
PREFEITO MUNICIPAL